

LEI Nº 024/95-AFJ

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA
FIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS
DE PREVENÇÃO SOBRE A AIDS EM QUAR
TOS E APARTAMENTOS DE MOTÉIS E
AFINS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os motéis e afins obrigados a fixar, no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes de prevenção sobre a AIDS.

Art. 2º - Os cartazes mencionados no artigo primeiro, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua divisão competente, no prazo máximo de 60 (sesenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão a uma multa equivalente a 20 (vinte) UFMS.

§ 1º - A multa será em dobro na reincidência;

§ 2º - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de uma nova desobediência e após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo o fechamento do estabelecimento infrator.

§ 3º - Os estabelecimentos cuja licença for cassada nos termos e condições do parágrafo anterior, somente receberão nova licença depois de sanados os inconvenientes que houveram dado causa à cassação a juízo do órgão municipal competente ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

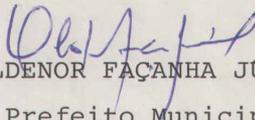
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em sendo necessário.



Fl. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de agosto de 1995.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.